



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 2.622, de 20 de junho de 2005.**

“Acrescenta dispositivos a Lei nº 2.320/1999.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**,  
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu  
**PROMULGO** a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 2.320, de 7  
de junho de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, fechamento de  
terrenos não edificados e a construção de passeios e dá outras providências, os  
parágrafos 1º, 2º e 3º com as seguintes redações:

“Artigo 1º - ...  
.....

§ 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a limpeza  
de terrenos particulares em caráter de saúde pública quando  
não ocorrer o cumprimento do art. 1º desta Lei.

§ 2º - A Prefeitura poderá a seu critério executar os serviços  
de limpeza, cobrando dos responsáveis uma taxa  
correspondente à limpeza de terreno que será estipulada na  
regulamentação desta Lei acrescida de multa cumulativa de  
que trata o art. 17 desta Lei.

§ 3º - Fica fixado nesta Lei que os terrenos particulares ou  
públicos deverão ser limpos de cinco (5) em cinco (5) meses  
como o objetivo de melhorar o aspecto urbanístico e  
paisagístico e coibir a proliferação de animais e insetos  
nocivos à saúde”.

**Art. 2º** - O artigo 17 da mesma Lei, passa a vigorar com a  
seguinte redação:

“Artigo 17 - O não atendimento da notificação a que se  
refere o artigo 14 desta Lei, importará na aplicação de multa por irregularidade  
constatada, de conformidade com o anexo único.



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
*Estado de São Paulo*

Lei nº 2622/2005 – fls.2

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 20 de junho de 2005

JORGE ABISSAMRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2622/2005 – fls.3

## ANEXO ÚNICO

NATUREZA DA IRREGULARIDADE	DISPOSIÇÕES VIOLADAS	MULTAS
a) fechamento inexistente ou irregular	Artigos 2º e 6º	R\$ 10,00 (dez reais) por metro linear ou fração do comprimento lindeiro do imóvel.
b) passeio inexistente ou irregular	Artigo 8º "caput" e § 3º	R\$ 10,00 (dez reais) por metro linear ou fração do comprimento lindeiro do imóvel.
c) passeio público em mau estado de conservação	Artigo 8º, § 2º	R\$ 10,00 (dez reais) por metro linear do passeio público danificado.
d) mobiliário urbano no passeio, bloqueando, obstruindo ou dificultando o acesso de veículos, o trânsito de pedestres ou a visibilidade dos motoristas.	Artigo 10	R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) por equipamento.
e) falta de limpeza	Artigo 1º, § 1º, § 2º e § 3º	R\$ 1,00 (um real) por m <sup>2</sup> (metro quadrado) ou a fração da área total do terreno.
f) fechamento e/ou passeio danificado por concessionários ou entidades equivalentes.	Artigos 7º e 12	R\$ 112,00 (cento e doze reais) por metro linear de fechamento ou passeio danificado."

Ferraz de Vasconcelos, 20 de junho de 2005.

  
JORGE ABISSAMRA  
PREFEITO MUNICIPAL